

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 164/2025

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA		CPF/CNPJ: 17.376.674/0001-98
Endereço: AV LAERTE CANEDO, Nº 1800		Bairro: ARARAS
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: (34) 9966-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Priscilla	Área Total (ha): 1.971,3609
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 15.611, 15.612, 15.584, 15.502, 15.610, 15.596, 15.609, 15.593, 15.613, 15.515, 15.503, 15.594, 15.501, 15.595, 15.592 e 15.614	Município/UF: Monte Alegre de Minas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-8F43.918A.D39E.4EF6.966B.757C.9970.ABFD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0592	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura - construção de ponte	Área útil	0,00 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	APP - Mata Ciliar		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria: 04/08/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2025

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,0592ha**, para a construção de uma estrada rural, na matrícula 15.612.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Priscilla de propriedade da empresa ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, com área total de 1.971,3609ha, com 98,5836 módulos fiscais, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG, composta pelas matrículas 15.611, 15.612, 15.584, 15.502, 15.610, 15.596, 15.609, 15.593, 15.613, 15.515, 15.503, 15.594, 15.501, 15.595, 15.592 e 15.614, que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado conforme mapa IBGE 2019. Coordenadas geográficas UTM 22K 715561.66 X e 7906055.98 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-8F43.918A.D39E.4EF6.966B.757C.9970.ABFD

- Área total: 1.971,6716ha

- Área de reserva legal: 393,7189ha

- Área de preservação permanente: 116,3984ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.619,5685ha

- Área de vegetação remanescente: 350,7404ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 393,7189ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

15.612, 15.584, 15.502, 15.610, 15.596, 15.609, 15.613, 15.515, 15.594, 15.501, 15.595, 15.592 e 15.614

As matrículas 15.503, 15.593, 15.611 não possuem reserva legal averbada;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel - 393,7189ha
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- () Compensada em Unidade de Conservação

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,0592ha**, para a construção de uma estrada rural, na matrícula 15.612.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 691,38 - 14/03/2025

Taxa Florestal Lenha : R\$ 46,00 - 09/08/2024 - 14/03/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não informado

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Área de extrema prioridade
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: XX

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11/08/2025 através da análise de imagens de satélite, usando ferramentas como Google Earth, Qgis, IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: levemente ondulada á ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: A Fazenda Priscylla está inserida na sub bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, os recursos hídricos presentes na propriedade são algumas nascentes isoladas que formam cursos d'água sem denominação que desaguam no Rio da Babilônia, este que faz divisa com a propriedade em dois pontos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, com vegetação de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e Vereda, conforme IDE-Sisema.
- Fauna: A fauna na Fazenda Priscylla é pouco observada, dada a inexistência de abrigos naturais significativos na região, em função de cultivo de culturas anuais e pastagens extensas

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado no processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- A requerente ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA , requer a Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa de 0,0592ha, para a construção de uma estrada rural, na matrícula 15.612.
- Durante a vistoria realizada na propriedade no dia 11/08/2025, através da análise de imagens de satélites, verificou-se que o imóvel encontra-se no Bioma Cerrado.
- Considerando que o imóvel apresenta área total de 1.971,3609ha, e área de reserva Legal averbada de 351,91ha, valor esse inferior aos 20% exigidos pela legislação; (Art.25 - Lei 20.922/2013)
- Considerando o Art. 38 - Decreto 47.749/2019: "- É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#)"

- Considerando que a área de intervenção em APP com supressão requerida ocorrerá na matrícula 15.612, e analisando a documentação no processo, verificou-se que essa área se trata de Reserva Legal, conforme mapa de averbação apresentado;
- Considerando que deverá ocorrer primeiramente a alteração da localização da área de reserva legal para posterior intervenção em APP, conforme Decreto 47.749/2009 - Art.38 - IX - § 2º – "Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da [Lei nº 20.922, de 2013](#)."
- Considerando que não foi apresentado documento para comprovar as inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme exigido pelo Decreto 47.749 - Art. 17 – "A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de

atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."

Por todos os motivos acima citados, sou favorável ao INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental em APP com supressão. O empreendedor deverá regularizar a área de reserva legal do empreendimento para posteriormente requerer a intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa empreendedora Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0592ha**.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a construção de uma estrada rural.

3 – Consoante a documentação constante nos autos, a propriedade objeto do pedido apresenta área total de 1.971,3609 ha, constituída pelas matrículas nºs 15.611, 15.612, 15.584, 15.502, 15.610, 15.596, 15.609, 15.593, 15.613, 15.515, 15.503, 15.594, 15.501, 15.595, 15.592 e 15.614. Constatou-se que a Reserva Legal, averbada dentro do imóvel, encontra-se em extensão inferior ao mínimo legal de 20% exigido pela legislação. Lembrando que, o imóvel está localizado no Bioma Cerrado.

4 – Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/CADASTRO para atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme documento de licenciamento ambiental acostado (doc. 118434384).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - A legislação aplicável (Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Deliberação Normativa nº 236/2019) admite a flexibilização da proteção em APP apenas em hipóteses específicas: utilidade pública, interesse social ou ações eventuais e de baixo impacto ambiental, desde que observadas as exigências procedimentais.

8 - Considerando que o imóvel possui Reserva Legal averbada de 351,91 ha, inferior ao mínimo legal de 20% de sua área total (art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013), impõe-se a sua regularização prévia como condição indispensável para eventual autorização de intervenção.

9 - Ademais, o art. 38, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, veda a autorização para uso alternativo do solo em imóvel rural cuja Reserva Legal esteja abaixo do percentual mínimo legal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 – Constatou-se ainda que a área de intervenção, situada na matrícula nº 15.612, está inserida em Reserva Legal, demandando, nos termos do art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a alteração

prévia de sua localização, conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 – Além disso, não foi apresentado documento que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional para a obra, exigência prevista no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - De acordo com o art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, a decisão sobre o presente requerimento deve ser submetida à deliberação do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0592ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **0,0592ha**, na Fazenda Pryscilla, matrículas nº 15.611, 15.612, 15.584, 15.502, 15.610, 15.596, 15.609, 15.593, 15.613, 15.515, 15.503, 15.594, 15.501, 15.595, 15.592 e 15.614.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 12/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 13/08/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119692488** e o código CRC **77506D32**.